



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 020/95.

Espécie do Expediente " ESTABELECE PRAZO, PARA CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E MÃO -DE-OBRA."

Proponente: VER. LUIZ CLAUDIO ZIULKOSKI

Data de entrada 04 / setembro / 1995.

Protocolado sob n.º 1645 fl.6.

## ANDAMENTO

- Encaminhado a Secretaria em Sessão Ordinária de 05.09.95. *Doz.*
- Em sessão ordinária de 12.09.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público; Finanças e Orçamentos. *Sera.*
- Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 24.10.95. *Doz.*

PLL 020/1995 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 350E8D37AC8C6214664221F74B537751



LEI Nº 1309/95

" ESTABELECE PRAZO, PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS E DE MÃO DE OBRA "

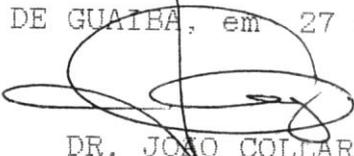
DR. JOAO COLLARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.  
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

→ Artigo 1º - Os contratos de prestação de serviços mão-de-obra, junto a Administração Pública Municipal, não poderão ultrapassar o prazo máximo de sessenta (60) dias após o término do mandato da gestão.

→ Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 27 de outubro de 1995

  
DR. JOAO COLLARES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se:

  
LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO



F. 01  
miz



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Encaminho a consideração do Douto Plenário desta Casa Legislativa o Projeto-De-Lei que determina prazo, para os contratos de prestações de serviços mão-de-obra junto a Administração Municipal.

Não somos contra que as empresas prestadoras de serviços, continuem as suas atividades ao término de uma gestão; mas temos que respeitar a filosofia de trabalho de cada administrador, pois é natural que não aceite a terceirização.

Desta forma, se aprovado o Projeto, a administração pública terá a liberdade de optar pelo serviço terceirizado, ou utilizar os próprios servidores para executar determinadas tarefas.

Diante do exposto, só resta esperar que os Vereadores que representam este Poder, aprovem por unanimidade o presente Projeto.

Atenciosamente

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

PLL 020/1995 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 350E8D37AC8C6214664221F74B537751

RECEBIDO  
04/09/95  
13:20 HORAS  
SECRETARIA *miz*



Fl. 02  
17/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 020/95.

" ESTABELECE PRAZO, PARA CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA " .

DR. JOÃO COLLARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Artigo 1º - Os contratos de prestações de serviços e mão-de-obra, a Administração Pública Municipal, não poderão ultrapassar o prazo máximo de sessenta (60) dias após o término do mandato ou gestão .

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. JOÃO COLLARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLL 020/1995 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021353 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 350E8D37AC8C6214664221F74B537751





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 090/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*parecer jurídico*

Sala das Comissões, em

13.09.95

*Henrique Tavares*

.....  
Presidente

.....  
Relator

*[Signature]*  
.....  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

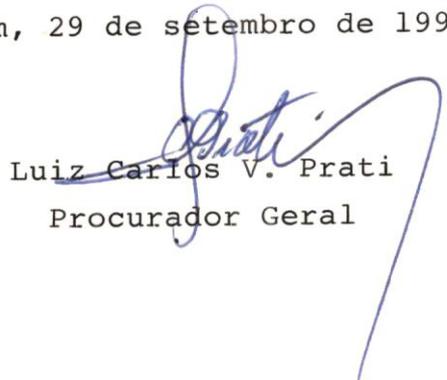
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 61/95

" Projeto-de-lei nº 020/95, do Legislativo, estabelecendo prazo para contratação de serviços "

Sob o aspecto jurídico nada a poderar sobre o presente projeto, uma vez que, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara legislar sobre a matéria.

Em, 29 de setembro de 1995

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral

PLL 020/1995 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziuikoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 350E8D37AC8C6214664221F74B537751



FL. 04  
CMR

Fl. 05  
m



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N° 20

PROCESSO N° 020/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL.*

Sala das Comissões, em 04-10-95

*Henrique Cavareze*

PRESIDENTE

*[Signature]*

RELATOR

*[Signature]*

SECRETÁRIO

PLL 020/1995 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 350E8D37AC8C6214664221F74B537751





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável*

*Favorável de acordo e por não ter sido  
delegada pelo inciso de casa legislativa*

Sala das Comissões, em 11.10.95

.....  
Presidente

*[Signature]*  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parceir N.º

PROCESSO N.º 020/95

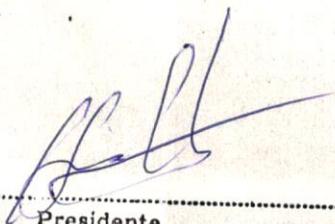
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

T. DUOMUEI

Sala das Comissões, em

16.10.95

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator

PLL 020/1995 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 350E8D37AC8C6214664221F74B537751





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de outubro de 1995 .

Ilmo.Sr.  
Ver. Osvaldo Mello  
M.D. Presidente

Senhor Presidente :

Em conformidade com o Artigo 144, do Regimento Interno desta Casa solicito seja incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão, o Projeto-De-Lei 020/95 de minha autoria, o qual estabelece prazo para contratos de prestações de serviços e mão-de-obra .

Atenciosamente

  
Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

PLL 020/1995 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021353 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 350E8D37AC8C6214664221F74B537751





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 336 / 95 /

EM 25 / 10 / 1995.

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Excia. para enca<sub>min</sub>har , em anexo, o projeto - de - lei nº.020/95 que "Estabele<sub>ce</sub> prazo, para contratos de prestações de serviços e mão de obra " de autoria do Ver. Luiz Claudio Ziulkoski , aprovado por unanimidade, em sessão plenária realizada dia 24 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionado ' for o projeto nos seja enviado uma cópia da lei correspondente.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração

respeitosamente.

Ver.Osvaldo Pereira Mello

PRESIDENTE

Exmo.Sr.

Dr.João Collares

D.D. Prefeito Municipal

NESTA.

